



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Multa - Cancelamento**

Destino: **NRE/DELEMIG/GO**

Processo: **08295.013937/2018-26**

Interessado: **ANNE ROSE FLORESTAL**

1. Ciente e de acordo com a Informação 9353668;
2. Ao NRE/DELEMIG/GO para as devidas providências atinentes ao cancelamento da multa aplicada a estrangeira com base no art. 109, IV da Lei n.º 13.445/17, quando na realidade deveria ser aplicada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), com base no inciso III do mesmo diploma legal, considerando que a interessada deixou de se registrar, dentro do prazo de 90 dias, da data de seu ingresso;
3. Assim, após do devido cancelamento, deverá ser aplicada a multa acima descrita, considerando que a Administração é obrigada a rever seus atos quando eivados de irregularidade;
4. Após, a interessada deverá ser devidamente notificada, e, a presente decisão, publicada no site da Polícia Federal, conforme definido no art. 309, § 7º do Dec. n.º 9.199/17, e, comunicação à interessada;
5. A., aguarde-se o pagamento da multa e/ou as medidas julgadas cabíveis pela interessada.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM
Delegado de Polícia Federal
Chefe-substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUCCA JARDIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/05/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10319402** e o código CRC **2042B2EB**.